TOTAL	50.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	20	000	Maio	33.000,00	50.000,00	83.000,00
Total				**33.000,00**	**50.000,00**	**83.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	20	000	Janeiro	456.000,00	50.000,00	406.000,00
Total				**456.000,00**	**50.000,00**	**406.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 567 DE 11 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 1.030.500,00 (um milhão, trinta mil e quinhentos reais), junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, Secretaria Municipal do Ambiente - Coordenação Geral - SEMA e Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07010.04.121.0002.2.018	3.1.90.16	000	5.000,00
09010.04.122.0002.2.021	3.1.90.16	000	10.000,00
20010.20.605.0003.2.030	3.1.90.16	000	100.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.1.90.04	000	550.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.1.90.16	104	200.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.3.90.49	104	1.000,00
23010.18.541.0007.2.046	3.1.90.16	000	150.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.1.91.13	941	5.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.46	941	9.500,00
TOTAL			**1.030.500,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07010.04.121.0002.2.018	3.1.90.11	000	5.000,00
09010.04.122.0002.2.022	3.1.90.11	000	10.000,00
20010.20.605.0003.2.030	3.1.91.13	000	100.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.1.90.11	000	550.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.1.90.11	104	201.000,00
23010.18.541.0007.2.046	3.1.91.13	000	150.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.1.90.11	941	13.417,71
25030.08.244.0009.6.062	3.1.90.16	941	1.082,29
TOTAL			**1.030.500,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 29.230.533,95 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	10	000	Maio	323.000,00	184.981,93	507.981,93
03	30	000	Maio	422.000,00	319.912,96	741.912,96
04	50	000	Maio	1.142.000,00	378.873,08	1.520.873,08
05	90	000	Maio	179.000,00	316.706,88	495.706,88
06	140	000	Maio	1.677.000,00	442.711,94	2.119.711,94
06	150	510	Maio	1.257.000,00	851.342,03	2.108.342,03

07	220	000	Maio	989.000,00	685.369,93	1.674.369,93
08	240	000	Maio	697.000,00	508.625,28	1.205.625,28
09	280	000	Maio	6.140.000,00	1.349.385,86	7.489.385,86
20	310	000	Maio	645.000,00	810.592,64	1.455.592,64
21	340	000	Maio	2.053.000,00	746.569,71	2.799.569,71
22	520	101	Maio	12.403.000,00	2.241.363,07	14.644.363,07
22	530	104	Maio	15.983.000,00	16.804.965,34	32.787.965,34
23	680	000	Maio	776.000,00	684.244,98	1.460.244,98
24	750	000	Maio	518.000,00	576.778,55	1.094.778,55
25	770	000	Maio	1.942.000,00	710.875,78	2.652.875,78
26	1050	000	Maio	300.000,00	211.238,67	511.238,67
27	1080	000	Maio	203.000,00	177.793,25	380.793,25
28	1120	000	Maio	1.613.000,00	1.208.365,04	2.821.365,04
29	1140	000	Maio	58.000,00	19.837,03	77.837,03
Total				**49.320.000,00**	**29.230.533,95**	**78.550.533,95**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	10	000	Abril	432.776,87	84.981,93	347.794,94
02	10	000	Dezembro	426.000,00	100.000,00	326.000,00
03	30	000	Abril	702.525,97	319.912,96	382.613,01
04	50	000	Abril	1.466.695,93	378.873,08	1.087.822,85
05	90	000	Abril	438.422,65	316.706,88	121.715,77
06	140	000	Abril	2.062.676,95	442.711,94	1.619.965,01
06	150	510	Março	1.384.000,00	851.342,03	532.657,97
07	220	000	Abril	1.639.400,34	685.369,93	954.030,41
08	240	000	Abril	1.160.208,04	508.625,28	651.582,76
09	280	000	Abril	7.341.035,60	1.349.385,86	5.991.649,74
20	310	000	Abril	1.318.831,51	810.592,64	508.238,87
21	340	000	Abril	2.894.508,31	546.569,71	2.347.938,60
21	340	000	Dezembro	2.661.000,00	200.000,00	2.461.000,00
22	520	101	Abril	14.970.368,07	2.241.363,07	12.729.005,00
22	530	104	Abril	31.493.454,82	16.804.965,34	14.688.489,48
23	680	000	Abril	1.534.053,83	684.244,98	849.808,85
24	750	000	Abril	1.026.809,66	576.778,55	450.031,11
25	770	000	Abril	2.805.423,80	710.875,78	2.094.548,02
26	1050	000	Abril	500.946,79	211.238,67	289.708,12
27	1080	000	Abril	341.043,31	177.793,25	163.250,06
28	1120	000	Abril	2.720.925,69	1.208.365,04	1.512.560,65
29	1140	000	Abril	76.122,78	19.837,03	56.285,75
Total				**79.397.230,92**	**29.230.533,95**	**50.166.696,97**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 569 DE 12 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Regulamenta o inciso V do parágrafo 9º do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.311, de 27 dezembro de 2000 e o inciso VI do Art. 352 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de Dezembro de 2011 e revoga o Decreto nº 1512, de 24 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando à concessão de serviços públicos em Cemitérios Particulares, e o processo SEI nº 27.000710/2020-93,

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o inciso V do parágrafo 9º do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.311, de 27 dezembro de 2000 e o inciso VI do Art. 352 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de Dezembro de 2011, os cemitérios particulares autorizados, deverão colocar à disposição do Município, o percentual mínimo, 5% (cinco) ou 10% (dez), previsto nas respectivas leis, do total de jazigos ou sepulturas, para inumação de pessoas carentes e indigentes.

Parágrafo único: Os indigentes, para fins de inumações e exumações nos cemitérios particulares, que tratam o caput deste artigo, são considerados todas as pessoas em vulnerabilidade social, como por exemplo, ignorados, indigentes, pessoas carentes, pessoas cadastradas em programas assistenciais, pessoas determinadas como baixa renda pela assistência social, entre outros.

Art. 2º Para fins de cumprimento de dispositivo legal, os cemitérios particulares e concessionários de serviços públicos, deverão disponibilizar acesso aos servidores da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina (ACESF) para efetivação dos serviços necessários, dentro dos horários já praticados nos cemitérios públicos municipais.

Parágrafo único O cemitério particular poderá disponibilizar servidão de acesso secundário para entrada e saída dos carros e servidores da ACESF, ou permitir entrada e saída pelo portão de acesso principal do cemitério.